



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar - RS, 13 de novembro de 2014

Alvará florestal para supressão de vegetação Nº: 015\2014

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, Resolução Consema 102/05 e projeto técnico com parecer favorável ao licenciamento elaborado pelo (a) profissional Marisa Ambrosi sob ART-BIO nº2014/16765, expede-se o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Corte de trinta e um (31) Pinheiros brasileiros plantados (*Araucária angustifolia*) para uso próprio na residência, exemplares com a 8,89 a 10,0m de altura e DAP. variando de 33cm a 40cm na propriedade de NELSON BARETIERI, CPF: 494.510.650-91, localizado na Linha Figueira de Mello do município de Coronel Pilar-RS. A área de manejo de compreende cerca de 3,0 (três) hectares, com **coordenadas geográficas: 29.164599´Lat, 51.455390 Long.** A estimativa total de torras é de 46,96m³ e 18,78 estéreos de lenha, proveniente do corte, propriedade com matrícula: 22.313, área total de 9,7 hectares (97.725,00m²), INCRA: 950.106.129.178-6, área total: 9,7ha, módulos: 0,0, nº de módulos 0,0, f.m.p.:0,0. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios com até 10m de largura e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\99 e demais condicionantes estabelecidas no Código Florestal Federal Vigente.**

Isento de Reposição florestal compensatória.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

O transporte e comercialização de torras, somente é permitido mediante obtenção do Documento de Origem Florestal (DOF), exarado pelo órgão ambiental competente.